



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 125, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece as competências da Diretoria de Controle Institucional (DICI).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.928651/2024-11 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária realizada no 13 de setembro de 2024, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Controle Institucional, órgão previsto na estrutura organizacional da Universidade Federal de Juiz de Fora, tem as seguintes competências:

I - instaurar, por solicitação de autoridade disciplinar competente nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e do Regimento Interno do *campus* Governador Valadares, procedimentos investigativos ou processos acusatórios;

II - monitorar e supervisionar procedimentos e processos disciplinares acusatórios no âmbito da Instituição;

III - exercer de forma privativa a manifestação conclusiva quanto ao juízo de admissibilidade em relação aos procedimentos disciplinares;

IV - interagir com os órgãos de controle, gerenciando o fluxo de comunicação, sem adentrar no conteúdo das respostas, para atendimento das demandas destes órgãos.

§1º A manifestação conclusiva da Diretoria de Controle Institucional consistirá na verificação da existência de elementos mínimos necessários para a decisão da autoridade disciplinar competente, quanto ao acatamento ou não da conclusão contida no juízo de admissibilidade.

§2º Realizado conclusivamente o juízo de admissibilidade, a Diretoria de Controle Institucional encaminhará o documento à autoridade disciplinar competente para decisão.

§3º A autoridade disciplinar competente discordando da conclusão contida no relatório do juízo de admissibilidade poderá motivadamente decidir de forma diferente da sugerida.

§4º A autoridade disciplinar competente poderá solicitar à Diretoria de Controle Institucional a instauração de procedimentos e processos disciplinares.

§5º Sendo as investigações e os processos acusatórios instaurados diretamente pelas autoridades competentes no âmbito de suas unidades, a Diretoria de Controle Institucional deverá ser formalmente comunicada e a ela concedido acesso ao processo SEI para supervisão e monitoramento.

§6º A condução das investigações e processos acusatórios será realizada por servidores ou por comissões designadas nos termos da Resolução CONSU nº 78/2023.

Art. 2º No exercício de sua competência, a Diretoria de Controle Institucional poderá:

I - promover ou recomendar a instauração de investigações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

II - requisitar a qualquer servidor da Universidade, toda e qualquer documentação, diligências, informações e processos necessários para a instrução de procedimentos investigativos e processos correccionais;

III - verificar, por meio de visitas e inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de sindicância ou de processo administrativo, podendo estar presente nas audiências;

IV - verificar, quando solicitado ou a ela informada possível irregularidade, o exato cumprimento dos dispositivos legais que regem o processo administrativo, utilizando para isto os instrumentos jurídicos adequados e necessários, cabendo, entretanto, a solução de dúvida jurídica à Procuradoria Federal com atuação junto à Universidade;

V - propor medidas objetivando:

a) regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em processos administrativos;

b) o saneamento de processos;

c) a imposição de responsabilidades;

d) a padronização de procedimentos.

VI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;

VII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

VIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;

IX - propor a edição de um regimento interno com a disciplina de normas

procedimentais para o desempenho de suas atribuições correcionais, no prazo máximo de 30 dias, contados da entrada em vigor da presente norma.

Art. 3º As Pró-Reitorias e Diretorias Administrativas ficam responsáveis pelo apoio técnico tempestivo e prioritário à Diretoria de Controle Institucional, especialmente no que se refere ao desempenho de sua função correcional.

Art. 4º Ao titular da Diretoria de Controle Institucional fica atribuída a função comissionada, conforme disponibilidade institucional.

Parágrafo único - O titular da Diretoria de Controle Institucional desenvolverá as atividades correcionais que lhe são atribuídas pela presente resolução mediante autonomia funcional, sendo vedada qualquer ingerência ou exercício de poder hierárquico sobre o respectivo agente público no desempenho de tais competências.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora, convalidando-se os atos praticados a partir de maio de 2024.

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.

Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral

Telmo Mota Ronzani
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 23/09/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a)**, em 23/09/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1995285** e o código CRC **D7A9A5AF**.